



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA**

CONTRATO Nº. 044/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no
"Placard" - local de Publicação dos Atos Administrativos da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Atos Contrato nº 44 de 02/08/17

Córrego do Ouro - GO, 04/08/17 Horas 09:00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO
OURO E RRS AMBIENTAL E CONSTRUTORA
EIRELI - ME, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES

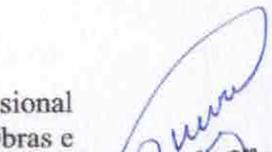
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 17609564/0001-29, sediado à Praça do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **Murilo Cesar da Silva**, Brasileiro, Casado, Agente Político, inscrito no CPF-MF sob o nº 307.103.831-34, portador da Carteira de Identidade nº 15007707 - SSP GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RRS AMBIENTAL E CONSTRUTORA EIRELI - ME, representado pelo sr. **Ricardo Rodrigues dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº 3168171 - DGPC/GO, e inscrito no CPF nº 823.013.791-91, residente e domiciliado na Rua Elviro Fausto Cabral, S/Nº, QD. 20, LT. 20 - Setor Major Sinfronio, Palmeiras de Goiás - GO. Doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo nº 1078/2017 - **Dispensa de Licitação nº 044/2017**, de 12/07/2017, de acordo com o art. 24, inciso I, Da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de engenharia civil para o Departamento de Obras e Serviços Públicos e Urbanismo, conforme especificações abaixo:


Murilo Cesar da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de engenharia ambiental para o município, elaboração de estudos técnicos ambientais, projetos de recuperação de nascentes e cursos hídricos, conservação do meio ambiente em geral, serviços de engenharia ambiental em geral.	05 meses	2.500,00	12.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados referidos na cláusula primeira serão executados pelo **CONTRATADO** nos locais especificados pelos setores requisitantes, por pessoas que fazem parte de seu quadro de funcionários.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a legislação vigente para tal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** indica como responsável técnico a engenheira Ambiental **Priscilla Rodrigues de Assis**, inscrita no CONFEA-CREA nº 101297447-2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATADOS:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) a ser pago em **05** (cinco) parcelas iguais e sucessivas na importância **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrada da Nota fiscal atestada pelo setor de recebimento da Secretária de Administração e competente liquidação da despesa, na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

Murilo César da Silva
Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência da data de sua celebração até 31 de dezembro de 2017, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no placard da prefeitura do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

À parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às suas cláusulas, para que não haja prejuízo ao município com a interrupção das atividades ora contratada, deverá notificar sua intenção por escrito com prazo mínimo de 5 dias, a partir da data da entrega do aviso. Se a notificação for dada pelo **CONTRATADO**, esta deverá entregar os pedidos já iniciados recebendo o pagamento dos produtos que lhe forem devidos, conforme condição prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO**, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

CLÁUSULA OITAVA - Do Regime Jurídico

O Regime Jurídico do presente Contrato, estabelecido pelo art. 58, e seus incisos, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conferem a **ADMINISTRAÇÃO** a prerrogativa de:

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo **Responsável Secretária de Meio Ambiente**, na pessoa designada para tal, representando o **CONTRATANTE**.

Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento vigente, na dotação orçamentária nº 18.541.1832.2.025 – 3.3.90.39.00 – **Serviços de Engenharia Ambiental**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Córrego do Ouro, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO
R



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado, contado a partir do prazo final da solicitação de entrega dos equipamentos que será no máximo de 30 dias, encaminhada pela Administração.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÓRUM:

Ficam eleitos, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato, o Fórum da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, as partes firmam o presente instrumento em cinco (04) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Córrego do Ouro, 02 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO
MURILO CESAR DA SILVA – PREFEITO
CONTRATANTE

RRS AMBIENTAL E CONSTRUTORA EIRELI - ME
CNPJ: 03.626.216/0001-55
CONTRATADA

Murilo Cesar da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

TESTEMUNHAS:

01

NOME:

CPF:


074.734.511-33

02

NOME:

CPF:


8282821787

